



51.445.377/0001-95	000.003.201.01988-9	SIN CONDUTORES AUTO
36.749.935/0001-12	000.005.223.03790-8	SIN EMPREG EMPRESAS
27.417.641/0001-00	000.001.337.08556-9	SIN TRAB IND TORREF
24.672.834/0001-01	000.005.262.02809-4	SIN SECRETARIAS EST
15.244.296/0001-63	000.007.431.01009-6	SIN OPERARIOS NAVAÍ
51.438.083/0001-36	000.004.141.88795-0	SIN TRAB IND PURIFI
92.954.056/0001-01	000.001.171.88629-0	SIN IND TORREFACAO
30.340.020/0001-72	000.004.000.87310-4	SIN TRAB IND VIDROS
91.898.643/0001-50	000.020.176.88854-8	SIN EMPREG TURISMO
30.135.933/0001-57	000.009.021.87247-7	SIN TRAB EMPRESAS T
02.212.037/0001-09	000.000.000.90124-5	SIN ED CONDOMINIOS
07.584.188/0001-01	000.002.051.11511-1	SIN COMER ATAC TECI
27.543.636/0001-36	000.012.000.01722-5	SIN ASSISTENTES SOC
60.007.903/0001-26	000.002.127.03639-0	SIN REPRESENTANTES
36.009.785/0001-00	000.000.000.03296-4	SIN TRAB SALOES BAR
00.290.686/0001-00	000.000.000.86601-6	SIN TRAB DOMESTICOS
36.423.408/0001-13	000.020.293.89073-5	SIN EMPREG TURISMO
02.328.165/0001-12	000.000.000.90058-3	SINDICATO TRABALHAD
31.481.583/0001-43	000.001.337.03236-8	SIN TRAB IND BEBIDA
77.767.739/0001-58	000.001.154.88302-4	SIN IND SERRARIAS C
64.924.442/0001-07	000.004.138.04292-9	SIN TRAB IND CORTIC
34.261.636/0001-09	000.004.120.08139-6	SIN TRAB IND CHAPEU
34.024.851/0001-96	000.000.000.04115-7	SIN CONTADORES GRAN
80.878.036/0001-01	000.020.232.03991-1	SIN EMPREG TURISMO
23.777.279/0001-10	000.004.090.89686-9	SIN TRAB IND CONSTR
65.702.185/0001-21	000.020.406.86608-7	SIN TRAB EMPRESAS R
61.567.632/0001-26	000.000.000.86248-7	SIN EMPRESAS ADMINI
15.232.044/0001-14	000.004.527.15071-4	SIN TRAB IND EXTRAC
03.040.498/0001-04	000.000.000.89912-7	SIN ASSOCIADOS DAS
34.061.499/0001-69	000.002.113.08025-1	SINDICATO DO COMERC
30.140.362/0001-49	000.002.113.86712-0	SIN COMER ATAC NITE
78.686.904/0001-00	000.011.259.03353-2	SIN TRAB IND METALU
08.481.368/0001-20	000.001.057.87609-4	SIN IND CONSTRUCAO
05.820.923/0001-03	000.012.027.01454-5	SIN ECONOMISTAS EST
30.140.370/0001-95	000.001.205.87096-0	SIN IND LAVANDERIA
97.425.524/0001-66	000.000.000.05289-2	SIN TRAB ENTIDADES
98.315.005/0001-08	000.016.177.89205-2	SIN TRAB IND ALIMEN
32.503.328/0001-17	000.004.118.04386-5	SIN TRAB IND CONSTR
20.296.414/0001-17	000.004.092.07195-6	SIN TRAB IND EXTRAT
52.400.603/0001-84	000.556.139.88798-6	SIN TRAB IND QUIMIC
10.315.026/0001-82	000.004.067.09575-8	SIN TRAB IND FIACAO
11.010.022/0001-59	000.002.064.09508-4	SIN COMER ATAC MAQU
78.250.016/0001-40	000.003.432.88221-3	SIN CONDUTORES AUTO
89.869.598/0001-63	000.004.180.89256-0	SIN TRAB IND CURTIM
11.009.974/0001-52	000.002.064.09509-2	SIN COMER ATAC MATE
04.405.478/0001-52	000.004.033.10027-9	SIN TRAB IND ARTEFA
75.512.871/0001-93	000.003.432.16505-8	SIN CONDUTORES AUTO
30.133.649/0001-41	000.004.106.87280-2	SIN TRAB IND FIACAO
58.975.178/0001-38	000.010.433.03713-7	SIN EMPREG DESENHIS
46.106.720/0001-37	000.004.142.02516-2	SIN TRAB IND CALCAD
43.058.056/0001-00	000.002.127.86066-1	SIN AGENTES PROPRIE
15.246.242/0001-37	000.004.081.15085-0	SIN TRAB IND CIMENT
04.543.096/0001-95	000.005.011.02761-5	SIN ARRUMADORES POR

06.875.918/0001-60	000.002.046.13532-0	SIN COMER VAREJ GEN
07.243.207/0001-36	000.002.045.00000-6	FED COMER ATAC EST
07.342.926/0001-04	000.002.051.00000-4	FED COMER ATAC EST
21.507.496/0001-64	000.004.222.00000-0	FED INTERESTADUAL T
02.961.842/0001-35	000.015.518.00000-0	FED INTERESTADUAL E
35.807.692/0001-69	000.020.290.00000-3	FED ESTADUAL EMPREG

IONE ROCHA TORRES MENDES  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2013

Nº 10 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46240.001986/2012-55 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Gaiolas Eldorado Ltda, inscrita no CNPJ 41.829.029/0001-68, situado na Rua Marcos Giardini, 292, Bairro Copacabana, cep. 35.430-053, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de junho de 2013

Referência: Processo MT nº 50000.031046/2012-91. Interessada: Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP. Assunto: Apresentação de estudos técnicos preparatórios para a concessão de rodovias. Despacho: Considerando o disposto na Portaria nº 186, de 3 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2012 (seção 1, p. 83), bem como as manifestações favoráveis da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT/MT e da Consultoria Jurídica - CONJUR/MT, resolvo considerar os estudos técnicos preparatórios apresentados pela empresa Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP, para a concessão das rodovias BR-101/BA, BR-262/ES/MG, BR-060/153/262 DF/GO/MG, BR-050/MG/GO, BR-163/262/267/MS, BR-163/MT e BR-153/TO/GO, como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, aprovando, a título de ressarcimento pelos estudos empreendidos, os valores abaixo indicados:

CONCESSÃO	Extensão (km)	Valor (R\$)
BR-101/BA	772,3	R\$ 5.281.406,00
BR-262/ES/MG	375,6	R\$ 2.568.556,38
BR-060/153/262 DF/GO/MG	1.176,5	R\$ 8.045.544,69
BR-050/MG/GO	436,6	R\$ 2.985.707,45
BR-163/262/267/MS	1.423,3	R\$ 9.733.296,86
BR-163/MT	850,9	R\$ 5.818.915,41
BR-153/TO/GO	814,0	R\$ 5.566.573,21
TOTAL	5.849,2	R\$ 40.000.000,00

1. Estes valores não poderão sofrer qualquer majoração, devendo servir como referência de limites máximos para fins de fixação do montante a ser ressarcido pelo vencedor da licitação, conforme dispõe do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para a outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa interessada.

Referência: Processo ANTT nº 50500.118768/2013-15. Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais. Despacho: Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo aprovar os Planos de Outorga apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visam à concessão para exploração dos seguintes trechos:

- Rodovia BR-050/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-040/GO (Cristalina/GO) e a Divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, compreendendo a extensão de 436,6 km.
- Rodovia BR-262/ES/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-101/ES (Viana/ES) e o entroncamento com a BR-381/MG (João Monlevade/MG), compreendendo a extensão de 375,6 km.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA  
Interino